

Lei nº 025/98

DATA: 03 - Julho - 1.998.

SÚMULA: Altera Antigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Cíveis do Município de Icaraima - Paraná.

A Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo a alterar os Artigos 169, 170 da Lei 018/92 e Lei 006/93, dando nova redação, como segue:

• Art. 169 - A Previdência Social do Servidor Municipal e do Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e Vereadores, abrange:

- I - aposentadoria;
- II - pensão; e
- III - Seguro.

• Art. 170 - A previdência e a assistência, sob qualquer forma, será prestada por entidade a ser criada por lei, a qual será filiada obrigatoriamente o servidor, Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e Vereadores, com contribuição do servidor e do Município.

• Art. 171 - O servidor, o Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e Vereadores, com tributo mensalmente com 7% (sete por cento) de sua remuneração, com forma de fixado no Artigo 70 desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Município contribuirá com o mesmo percentual do servidor.

Parágrafo Segundo - É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o direito de optar em contribuir para a previdência Municipal ou para o INSS.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Prefeitura Municipal de Igará,  
Estado do Paraná, aos 03 dias de Julho de 1998.

Mosny Sergio Franquini dos Santos  
- Prefeito Municipal -